



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000376/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de exibição de eventos culturais, turísticos e esportivos antes das sessões de cinema.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Institui a Política Municipal de exibição de eventos culturais, turísticos e esportivos antes das sessões de cinema.

Parágrafo Único. Para a execução desta Política, as empresas responsáveis pela administração de salas de exibição cinematográfica poderão ceder ao Poder Executivo, até 1 (um) minuto imediatamente antes do início de cada sessão, destinado à divulgação de informações institucionais sobre eventos culturais, turísticos e esportivos constantes do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Calendário Oficial: o calendário de eventos turísticos, culturais e esportivos publicado e atualizado pela Executiva Municipal;

II - Conteúdo Institucional: informações sobre data, horário, local, descrição do evento, forma de inscrição, quando couber, e identificação do órgão ou entidade promotora, vedada a veiculação publicitária comercial - exceto menção institucional do patrocinador quando já prevista no registro do evento;

III - Órgão Responsável: Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - Funalfa, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º A seleção, produção e atualização do conteúdo institucional a ser exibido será de responsabilidade do Executivo Municipal, conforme inciso III do art. 2º dessa lei, mediante:

I - priorização de eventos constantes do Calendário Oficial;

II - padronização técnica: formato de vídeo, duração máxima de 1 minuto, resolução e requisitos de acessibilidade audiovisual e incluindo legendas;

III - encaminhamento às empresas exibidoras com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo exceções justificadas por força maior.

Art. 4º A veiculação do conteúdo observará as seguintes vedações:



I - vedada qualquer mensagem de natureza político-partidária;

II - vedada a promoção direta de comércio privado, salvo existência de patrocínio público ou quando prevista no próprio registro do evento no Calendário Oficial;

Art. 5º O Poder Executivo fomentará campanhas para incentivar a adesão das empresas exibidoras e a divulgação do Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2025.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

